



**COMUNICADO**  
**REVISÃO DOS ATOS**

**Considerando** a análise após a realização das fases interna e externa, realizada pela Controladoria Geral do Município.

**Considerando** que no suso referido parecer, foi solicitado esclarecimento quanto aos motivos de desclassificação do item 45 da empresa GÊNESIS COMÉRCIO por ter apresentado o quantitativo divergente daquilo que fora solicitado no Termo de Referência mencionados na 2ª ata da sessão do dia 22/03/2022, e a empresa ofertou também o item 39 divergente daquilo que fora solicitado no Termo de Referência, porém não houve desclassificação.

**Considerando** que durante o certame ocorrido em 22/03/2022, por erro humano, não foi visto tal erro, pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**Considerando** que compete à Administração Pública o poder/dever de rever seus próprios atos, sendo certo que deveria este subscritor, durante a condução do certame em espeque, ter verificado a ocorrência da supra mencionada irregularidade, pelo o que faz nesta oportunidade. A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

*Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Súmula 346*

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

Diante o exposto, venho tecer as seguintes:

**REVEJO** o ato de classificação do item 39 da proposta da empresa GÊNESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com aviso no Portal da Transparência, transferindo o referido item para a empresa segunda colocada, ou seja, CAMPOS MEDICAMENTOS EIRELI, conforme Mapa de Fornecedores Vencedores atualizado.

Armação dos Búzios/RJ, 10 de maio de 2022

  
Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro